



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 912.205
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fram Consulting Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alfenas
Relatora: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os autos de denúncia formulada por Fram Consulting Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 002/2014 (Processo n.º 004/2014), objetivando a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na cessão de *softwares* de gestão municipal integrada, bem como serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico remoto para vários setores a Prefeitura Municipal de Alfenas.
2. Após suspensão liminar do Pregão Presencial nº 002/2014 por esta Corte, o Prefeito Municipal de Alfenas à época decidiu anulá-lo e proceder à contratação de parte do objeto por meio de Dispensa de Licitação.
3. Intimado, o gestor encaminhou a cópia da Dispensa de Licitação n.º 048/2014 à fl. 556 a 671.
4. Na análise da Unidade Técnica, foi concluído que os requisitos para a formalização do procedimento licitatório relativo à dispensa de licitação foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

devidamente observados. Além disso, foi constatada a perda do objeto do Pregão n.º 002/2014.

5. O processo foi distribuído a este *Parquet*, em 24/10/2016, e, em 30/10/2016, exaramos um parecer opinando pela remessa de cópia integral dos procedimentos licitatórios referentes à cessão de softwares de gestão municipal que sucederem ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 048/2014, visando averiguar se as irregularidades identificadas no Pregão Presencial n.º 002/2014 não teriam ocorrido novamente.

6. Cumprindo determinação do Relator (fl. 680), foi encaminhada cópia do Pregão n.º 052/2014, às fl. 684 a 1744.

7. Ao analisar o novo edital, a Unidade Técnica concluiu que as irregularidades constatadas no Edital de Pregão n.º 002/2014 não se repetiram no Pregão n.º 052/2014 (fl. 1749).

8. Ato contínuo, vieram os autos a este Órgão para parecer conclusivo.

9. Ocorre, todavia, que somente neste momento verificamos que existe neste Tribunal outra Denúncia (Processo n.º 932.582), que trata do mesmo objeto deste Processo, uma vez que apura irregularidades no Pregão n.º 052/2014, da Prefeitura Municipal de Alfenas. Há, portanto, conexão entre ele e este processo.

10. Ao consultar os autos do Processo n.º 932.582, constatamos que a **Procuradora Maria Cecília Borges** já havia se manifestado nele anteriormente a esta Procuradora, na data de 24/11/2014.

11. Nessa situação, cumpre destacar as disposições acerca da competência processual ministerial, constantes do art. 2º, §1º, I, da Resolução MPCMG n.º 11, de 2014, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.
[grifos aditados]

12. À vista da norma transcrita, entendemos estar configurada a conexão das matérias tratadas nos dois processos, acarretando a ocorrência da prevenção daquela Procuradora para atuar em ambos, por ter se manifestado em primeiro lugar.

13. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à consideração da Procuradora Maria Cecília Borges, com a consequente redistribuição e compensação no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP –, nos termos do art. 4º do mesmo diploma normativo.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas